



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-00001.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na dispensa de licitação para o objeto de contratação de serviço para manutenção de software da folha de pagamento do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

2. ANÁLISE

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Deve-se, neste íterim, considerarmos as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o Art. 24, inciso II, como segue, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Ainda, considerando os valores dispostos no Art. 23 da mesma lei, verifica-se que para a modalidade de dispensa de licitação que se pretende a contratação para a prestação do serviço da natureza alhures, o valor da contratação deve ser inferior a 10% (dez por cento) de R\$ 80.000 (oitenta mil reais). Compulsando os autos, verifica-se o valor contratual de R\$ 6.600 (seis mil e seiscientos reais), este inferior ao limite disposto.

3. CONCLUSÃO

Ex postis, esta assessoria jurídica OPINA no sentido de que sejam consideradas com plenamente legal e com possibilidade jurídica a manutenção da dispensa de licitação do processo licitatório PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-00001.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 04 de janeiro de 2021.

DIORGEO DIOVANNY
S MENDES DA R L
DA SILVA

Assinado de forma
digital por DIORGEO
DIOVANNY S MENDES
DA R L DA SILVA

DIORGEO MENDES
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São Miguel do Guamá

PHILLIPE YUKIO
UWAGOYA
NASCIMENTO:015619
89240

Assinado de forma digital
por PHILLIPE YUKIO
UWAGOYA
NASCIMENTO:01561989240

PHILLIPE UWAGOYA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São Miguel do Guamá